



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 181/2024

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO
31 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2024

Tangará da Serra/MT, 31 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.340, DE 04 DE MAIO DE 2010, E DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este projeto de lei visa a criação de cargos temporários em tempo integral, com o objetivo de implementar uma residência terapêutica no Município de Tangará da Serra. A necessidade dessa medida é evidenciada pelos processos judiciais em andamento, que destacam a situação crítica de Ronair Bento da Silva, atualmente em tratamento no Hospital Psiquiátrico. O Sr. Ronair necessita ser transferido para uma estrutura de suporte adequada em sua cidade natal, conforme determinação judicial.

No processo número 1008705-16.2023.8.11.0055, julgado pela 2ª Vara Cível de Tangará da Serra, ficou estabelecido que o município deve criar uma residência terapêutica para acolher Ronair Bento da Silva.

A criação dos cargos temporários de cuidadores é essencial para garantir que a residência terapêutica possa operar adequadamente, oferecendo o suporte necessário e especializado para Ronair Bento da Silva. A ausência desses profissionais inviabiliza a implementação da residência e o cumprimento das determinações judiciais, colocando o município em risco de sanções e desrespeitando os direitos dos cidadãos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é urgente e necessária para assegurar que o município de Tangará da Serra possa cumprir suas obrigações e proporcionar um cuidado digno e especializado aos seus cidadãos mais vulneráveis.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal, institui nulidade de pleno direito a criação de despesas com pessoal, após 180 dias do término de mandato.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BBFE-AE8F-2D79-7FA5> e informe o código BBFE-AE8F-2D79-7FA5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 181, DE 31 DE MAIO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), que inclui o Centro de Atendimento Psicossocial Adulto, o Centro de Atendimento Psicossocial Infantil e o Serviço Residencial Terapêutico, como parte da estrutura Organizacional Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto na Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º, desta lei, ficam acrescentados os itens 'a.9', 'a.9.1', 'a.9.2', 'a.9.3', no inciso III, do art. 2º, da Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 2º

III -

- a.9) Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS
- a.9.1) Centro de Atendimento Psicossocial Adulto
- a.9.2) Centro de Atendimento Psicossocial Infantil
- a.9.3) Serviço Residencial Terapêutico

Art. 3º Fica criado o cargo de Encarregado de Serviços da Casa Terapêutica, no Anexo II e III, da Lei n.º 2.099, de 29 de dezembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	Nº de Cargos	C.H	Símbolo	Vencimento
Encarregado de Serviços da Casa Terapêutica	04	12/36	DAI – III	R\$ 2.562,18

Art. 4º A descrição e atribuição do cargo de Encarregado de Serviços da Casa Terapêutica, consta em anexo a esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 31 de maio de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BBFE-AE8F-2D79-7FA5> e informe o código BBFE-AE8F-2D79-7FA5



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

ANEXO I

Setor:	Secretaria Municipal de Saúde
Cargo	Encarregado de Serviços da Casa Terapêutica
Grau de Instrução	Ensino Médio Completo
Subordinação:	Chefia Imediata

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O Encarregado de Serviços da Casa Terapêutica, exercerá a função de cuidador(a)/educador(a) e auxiliar do cuidador(a)/educador(a), exercendo o cuidado, construir vínculos de confiança e manter um olhar vigilante sobre os moradores da casa ou que esteja aos cuidados do Programa de Saúde Mental, Zelar pela saúde mental e física do paciente de forma que o mesmo possa realizar todas as atividades rotineiras com segurança.

a) PRINCIPAIS ATIVIDADES DO CARGO: Desenvolver atividade junto a população

- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, possibilitando a elaboração de boletins estatísticos caso seja necessário. Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de Educação Física. Assessorar autoridades superiores em assuntos de Educação Física, preparando informes, documentos e pareceres.
- Cuidar de usuário portador de transtorno mental inserido em Residência Terapêutica ou que esteja aos cuidados do Programa de Saúde Mental;
- Facilitar e contribuir para que o usuário execute suas atividades diárias, tais como alimentação, higiene pessoal;
- Aplicar/ministrar a medicação de rotina, prescrita por profissional competente;
- Acompanhar usuários nos serviços de saúde;
- Acompanhar usuários nas atividades de lazer, esporte, cultura, educação, trabalho, ou outros requeridos no seu cotidiano, indicados por profissional de supervisão da Residência Terapêutica;
- Executar as tarefas de limpeza, preparo de alimentos, lavagem e manutenção das roupas e utensílios dos usuários da Residência Terapêutica, estimulando-o a participar dessas atividades;
- Exercer sua função mediante orientações prescritas por profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico do indivíduo sob sua responsabilidade;
- Conduzir o usuário para o atendimento no CAPS e estimulá-lo a participar das atividades propostas;
- Acompanhar usuário em atividades para retirada de documentos e recebimento de benefícios previdenciários;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

- Acompanhar usuário em compras de roupas, medicamentos, passeios e outros, ajudando o usuário a administrar os recursos financeiros;
- Executar outras tarefas referentes ao cargo;
- Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
- Atender com zelo e dedicação o morador, observar e cumprir as normas legais e regulamentares;
- Cumprir as ordens superiores, levar ao conhecimento dos superiores situações relevantes quanto a irregularidades de que tiver conhecimento;
- Ser assíduo e pontual ao serviço, tratar com urbanidade as pessoas, atender com presteza, guardar sigilo sobre assuntos da repartição que estiver inserido, manter conduta compatível com prezando pela ética profissional;

ANÁLISE DO CARGO:

- **Escolaridade mínima:** Nível Médio
- **Formação Acadêmica:** Ensino Médio
- **Formação Complementar:** Indiferente
- **Experiência:** Indiferente.

REQUISITOS FÍSICOS:

- **Idade:** a partir de 21 anos;
- **Carga Horária:** De acordo com a jornada estabelecida
- **Jornada 12x36;**
- **Tempo de experiência Anterior:** Indiferente;
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função;
- **Esforço Físico:** a resistência física exigida é mediana;
- **Esforço Mental:** A atenção mental é constante e alta, para atender às necessidades do Setor.

REQUISITOS MENTAIS:

- **Escolaridade mínima:** Ensino Médio Completo;
- **Curso:** Indiferente
- **Conhecimentos necessários:** Pertinentes ao desempenho da função conforme listados acima.

REQUISITOS PERTINENTES AO CARGO:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

-
- **Habilidade Mínima:** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “AB”.

RESPONSABILIDADES ENVOLVIDAS:

- **Por erros:** que tragam transtornos ou prejuízos à municipalidade;
- **Por contatos:** contatos frequentes com servidores públicos, gestores e sociedade em geral, exigindo tato nas relações interpessoais;
- **Por máquinas ou equipamentos:** Todos necessários para sua atuação;
- **Por dados confidenciais:** toda e qualquer assunto de trabalho é de cunho restrito ao ambiente de trabalho;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Ambiente de risco: baixo.
- Riscos: ergonômicos e derivados de esforço mental constante.
- Ambiente de trabalho: geralmente ao ar livre e condições adequadas de trabalho.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBFE-AE8F-2D79-7FA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 31/05/2024 16:57:53 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/BBFE-AE8F-2D79-7FA5>